



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Planejamento, vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 23 de julho de 2021.

Rugles dos Santos
Gestor do DEMAESS
Decreto n.018/2021



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

A localização das estruturas será:

- Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente;
- Elaboração de Projeto Hidráulico para compatibilização da EEE levando em consideração os seus elementos atualmente existentes;
- Com base nas informações e históricos disponibilizados pelo município, realizar estudos de vazões para verificação do dimensionamento e validação da estrutura executada;
- Promover a readequação do arranjo hidráulico do sistema, caso necessário, visando gerar funcionalidade ao sistema e calculando as bombas necessárias;
- Deverá apresentar o orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Arts e todas documentação necessária para que o presente obra seja licitada.
- Elaboração de Projeto Elétrico do sistema;

1.1 - O projeto deverá estudar o sistema atualmente existente, devendo apresentar alternativa técnica e econômica à Administração, bem como realizar todo o detalhamento necessário com quantitativos de materiais, memorial descritivo, memorial de cálculo, especificações técnicas de serviços e materiais, bem como a estimativa de custos (orçamento) baseado em tabelas referenciais.

1.2 - Todos os serviços necessários para que a empresa contratada obtenha os dados para o projeto, tais como levantamentos topográficos e cadastrais, serão de responsabilidade da contratada.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Devido a necessidade de dar funcionalidade ao sistema de esgoto, bem como pela precariedade do sistema existente em lançamento ao corpo receptor, ao qual encontra-se fora das normas de legislações ambientais, causando graves problemas ao meio ambiente.

2.2 - Diante disso, faz-se extremamente necessário dar funcionalidade a EEE existente, para que se tenha o fluxo correto de destinação do esgoto sanitário até o seu tratamento e devido lançamento no corpo receptor adequado.

3 - NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

- NBR 9648/86 – ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO;
- NBR 9649/86 – PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO;
- NBR 12207/92 – PROJETO DE INTERCEPTORES DE ESGOTO SANITÁRIO;
- NBR 12208/20 – PROJETO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SANITÁRIO;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- NBR 14486/00 – SISTEMAS ENTERRADOS PARA CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO - PROJETO DE REDES COLETORAS EM TUBOS DE PVC.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de engenharia, objeto do presente Projeto Básico, deverão ter como conteúdo:

4.1 - Através dos documentos enviados e de vistoria no local, avaliar a situação do terreno da EEE, sua localização, seu relevo, também da situação dos elementos existentes e desenvolver através de um projeto completo de engenharia a melhor solução para a implantação do objeto deste projeto;

4.2 - Projeto hidráulico e elétrico para a compatibilização do sistema existente;

4.3 - Todos os projetos deverão conter planilha de quantidades de materiais e serviços, de acordo com suas devidas unidades de consumo;

4.4 - Caderno técnico e Memorial Descritivo para Execução e Manutenção.

4.5 - Apresentação dos arquivos de projeto em formato magnético, sendo para desenhos em formato dwg e pdf, e para os demais documentos e relatórios, no formato pdf e doc;

4.6 - A empresa contratada devesse mediante projeto por ela executado, elaborar orçamento estimado para a execução dos serviços previstos no projeto. Sendo que os valores de todos os itens do orçamento deverão ser obtidos através de tabelas de preços oficiais (SANEAGO, GOINFRA, SINAPI e outras previamente aprovadas pelo município. Caso o item não seja encontrado em tabelas de referência, o preço deverá ser estimado através da média de três preços de mercado. O orçamento deverá conter código auxiliar do item e tabela de referência utilizada. Para elaboração do orçamento deverá ser considerado o BDI (a composição de BDI deverá estar de acordo com o fornecido pelos órgãos fornecedores das tabelas de preços oficiais).

5 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços de engenharia, nos termos dos arts. 25 e 26 do Regulamento de Licitações e demais normas instituídas pelo CONFEA.

6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Este Departamento vem justificar que, visando o interesse público, não será permitida a subcontratação/subempreita, tendo em vista que o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal e, portanto, cumpre preceito constitucional, sendo que através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, sem que haja autorização ou anuência da contratante.

6.2 - A visita técnica deverá ser com acompanhamento de representante do município, com data e hora marcadas para seu acontecimento no imóvel, em São Simão.

6.3 - Devido à natureza dos serviços a serem realizados, os mesmos deverão ser executados por empresa especializada, não possuindo, assim, serviços acessórios e nem



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

divisíveis, que se enquadrem no inciso II, art. 10, da Lei Estadual nº 17.928/2012, alterada pela Lei nº 18.989/2013.

6.4 - Todos os serviços deverão ser executados atendendo a todos os requisitos e normas técnicas aplicáveis tanto do ponto de vista da técnica de elaboração, execução como também da apresentação dos projetos.

7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente por empresa e responsável técnico capacitados, devidamente habilitados no sistema CREA/CONFEA, comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente;

7.1.2 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) que participará(ão) da condução dos serviços, esse(s) deverá(ão) formalizar assinatura de aceite na mesma.

8 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão recebidos, conforme o disposto no art. 134 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Simão, da seguinte forma:

8.2 - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, conforme a natureza do objeto contratado, correspondente ao tempo mínimo necessário para a verificação preliminar da conformidade do objeto em relação ao documento fiscal que o acompanha, sem representar o aceite ou qualquer julgamento sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.3 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, conforme a natureza do objeto contratado, correspondente ao tempo necessário para a avaliação, testes, verificação de conformidade com as especificações e o aceite da etapa, parcela ou integralidade do objeto, caracterizando o adimplemento da obrigação pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

8.4 - Somente após o recebimento provisório deverá ser liberado o pagamento do saldo existente, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e liberada a garantia, quando for o caso.

8.5 - O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) prestado(s), por ocasião do recebimento provisório será de no máximo 7 (sete) dias a contar da notificação por parte da Prefeitura Municipal de São Simão.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.7 - Se a empresa deixar de prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Prefeitura Municipal de São Simão, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Prefeitura Municipal de São Simão pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados no item 1 deste TR/Projeto Básico, o valor total, de acordo com a Proposta por ela apresentada.

9.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal pelo Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de São Simão, através de documento formal, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal, da CND do FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

9.3 - A Prefeitura Municipal de São Simão somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e aos preços unitários constantes da Proposta decorrente da licitação.

9.4 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Prefeitura Municipal de São Simão devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.5 - Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

9.6 - A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

9.7 - Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.8 - É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela Prefeitura Municipal de São Simão, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os Tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

9.9 - A Prefeitura Municipal de São Simão, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10 - VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 - A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11 - DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura, e o de execução de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento Requisitante, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Compete à Prefeitura Municipal de São Simão, por intermédio do Setor Requisitante/Gestor.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR/Projeto Básico, bem como a qualidade dos serviços, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

12.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste TR/Projeto Básico.

12.4 - Receber os serviços objeto deste TR/Projeto Básico, cabendo ao responsável especialmente designado pela Prefeitura Municipal de São Simão a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

12.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e condições estabelecidas.

12.7 - Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade observada, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.

12.8 - A Prefeitura Municipal de São Simão não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Simão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.9 - Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 131 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

12.10 - A Prefeitura Municipal de São Simão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR/Projeto Básico, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

13.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR/Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues.

13.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste TR/Projeto Básico, ficando a Prefeitura Municipal de São Simão autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Simão ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste TR/Projeto Básico.

13.5 - Responsabilizar-se pela indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São Simão, desde que comprovado seu dolo ou culpa.

13.6 - Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

13.7 - Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Compra e ainda, a retirada da respectiva via no setor competente da Prefeitura Municipal de São Simão, independente de notificação.

13.8 - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

13.9 - Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega do serviço.

13.10 - Relatar à Prefeitura Municipal de São Simão, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.11 - Responder pelos encargos Trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

13.12 - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à Prefeitura Municipal de São Simão a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste TR.

13.13 - Apresentar, na assinatura do contrato, bem como durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.14 - Considerar que a ação de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Simão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

13.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 - Apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução dos serviços contratados, bem como a matrícula CEI da obra, quando for o caso.

13.17 - Apresentar, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de São Simão, as planilhas de medições dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável pela execução do contrato, conforme cronograma.

13.18 - Informar à Prefeitura Municipal de São Simão, caso ocorra mudança no seu regime tributário.

São Simão, 23 de julho de 2021

Rugles dos Santos
Gestor do DEMAESS
Decreto n.018/2021

Paulo José Resende de Oliveira
Eng. Civil CREA GO 7357/D



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) dos serviços a serem realizados com profissionais da área, conforme planilha orçamentária em anexo.

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores conforme art. 5º, Inc. IV da IN 73/2020.

Metodologia utilizada para definição do valor estimado conforme art. 6º da IN 73/2020 no caput, foi a média aritmética dos 3 (três) orçamentos constantes nos autos.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação de empresa de Engenharia	13.000,00	13.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 29.966,66	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, sendo no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

São Simão, Goiás, 23 de julho de 2020.

RICARDO MENDES MOURA
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ASSUNTO: ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Solicitação para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: “**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ”.**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 33.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para elaboração dos projetos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa foi calcada nas propostas de preços apresentadas, dentre elas, a proposta apresentada pela empresa: **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, sendo no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços com 03 empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço nas cotações e que atende o objeto foi **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, sendo no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Município de São Simão, através do DEMAESS possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente a empresa.

Dessa forma, por tratar-se de Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, "a", da Lei n. 8.666/93 e lei é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, sendo no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 23 de julho de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Janaína Rosa de Souza
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa **CONSURSAN CONSTRUÇÕES URBANISMO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 01.149.630/0001-95, para a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, **e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.**

SÃO SIMÃO – GO, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 02 de agosto de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 02 de agosto de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, São Simão-Go, 02 de agosto de 2021.

Celismar Candido Camargos
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do DEMAESS para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauo o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 02 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **043/2021**, com o objeto de Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão - GO, 02 de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ÁREA INVADIDA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, E PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO DAS PROPOSTAS FEDERAIS 044128/2019 E 027678/2020.

DESPACHO

A empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 02 de agosto de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 043/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I -para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliada com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios.

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a)** *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.

- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) Ato Declaratório da dispensa;*
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 04 de agosto de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAG/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: “ **I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Infraestrutura, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021

Que fazem entre si, de um lado o **DEMAESS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.078.401/0001-80, representado por seu titular, Sr. RUGLES DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº. _____ E RG: _____, Brasileiro, _____, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CNPJ/MF** _____, com sede à Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Dispensa de Licitação __/2021, também constante na Lei 8.666/93, **artigo 24, inciso I**, Instruindo o Processo Administrativo __/2021 Ato Declaratório nº __ de __ de __ de 2021, bem como do Parecer da Consultoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Compete à Prefeitura Municipal de São Simão, por intermédio do Setor Requisitante/Gestor.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR/Projeto Básico, bem como a qualidade dos serviços, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste TR/Projeto Básico.
- c) Receber os serviços objeto deste TR/Projeto Básico, cabendo ao responsável especialmente designado pela Prefeitura Municipal de São Simão a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor, forma e condições estabelecidas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- f) Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade observada, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.
- g) A Prefeitura Municipal de São Simão não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Simão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- h) Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 131 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
- i) A Prefeitura Municipal de São Simão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR/Projeto Básico, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à empresa vencedora:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR/Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste TR/Projeto Básico, ficando a Prefeitura Municipal de São Simão autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Simão ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste TR/Projeto Básico.
- e) Responsabilizar-se pela indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São Simão, desde que comprovado seu dolo ou culpa.
- f) Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- g) Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Compra e ainda, a retirada da respectiva via no setor competente da Prefeitura Municipal de São Simão, independente de notificação.
- h) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- i) Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega do serviço.
- j) Relatar à Prefeitura Municipal de São Simão, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- k) Responder pelos encargos Trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- l) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à Prefeitura Municipal de São Simão a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste TR.
- m) Apresentar, na assinatura do contrato, bem como durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- n) Considerar que a ação de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Simão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução dos serviços contratados, bem como a matrícula CEI da obra, quando for o caso.
- q) Apresentar, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de São Simão, as planilhas de medições dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável pela execução do contrato, conforme cronograma.
- r) Informar à Prefeitura Municipal de São Simão, caso ocorra mudança no seu regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Simão pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados no item 1 deste TR/Projeto Básico, o valor total, de acordo com a Proposta por ela apresentada.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal pelo Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de São Simão, através de documento formal, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal, da CND do FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

A Prefeitura Municipal de São Simão somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e aos preços unitários constantes da Proposta decorrente da licitação.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Prefeitura Municipal de São Simão devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela Prefeitura Municipal de São Simão, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os Tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

A Prefeitura Municipal de São Simão, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura, e o de execução de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento Requisitante, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

RECONHEÇO a contratação da empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, sendo no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para prestação dos serviços de elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

DISPENSA: 043/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

INTERESSADA:

CONSURSAN ROMULO FERNANDES DE CARVALHO, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

São Simão-GO, 04 dias do mês de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 04 dias do mês de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021**, em favor da empresa:

ROMULO FERNANDES DE CARVALHO, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

São Simão-GO, 04 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 04/08/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 04 dias do mês de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ DEMAESS

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 043/2021

CONTRATANTE: DEMAESS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás.

CONTRATADA: ROMULO FERNANDES DE CARVALHO, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

“I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa **ROMULO FERNANDES DE CARVALHO**, CNPJ: 41.449.555/0001-00, situada na Rua 217, nº 275, Set Leste Universitario, CEP: 74.603-090, Goiânia-GO, foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão através do DEMAESS vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite para dispensa do procedimento licitatório.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

FICHA: 444

DOTAÇÃO: 01 17 122 1728 2046 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAESS, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 04 de agosto de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos hidráulicos e complementares para a compatibilização e funcionalidade da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) existente localizada no município de São Simão, no estado de Goiás, atendendo as necessidades do DEMAESS, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, com as empresas constantes no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 04 dias do mês de agosto de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação